



**ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de alunos da UNIDESC: “Declaro aberta a trigésima sessão ordinária da 1.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Cumprimento o Ministro Hugo Carlos Scheuermann, o Desembargador Marcelo Pertence, a Dr.<sup>a</sup> Evany de Oliveira Selva, digna Subprocuradora-Geral do Trabalho, as Sr.as e os Srs. Advogados, os Srs. Servidores na pessoa do Dr. Alex. Registro a presença de três estudantes do Curso de Direito da UNIDESC – Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste, que são sempre nossos companheiros de sessão, o que muito nos anima e nos orgulha.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 16600-36.1991.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JESUS GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Vânia de Alencar Barreto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118500-86.1997.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): OSMÁRIO LACERDA RITTA, Advogado: Alexandre Christiano Bastos Wenceslao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225500-61.1999.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUZANA LIVI HOFFMANN NIEDERSBERG, Advogada: Anna Beatriz Martins Coutinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134800-68.2000.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RICARDO FARIA, Advogado: Miguel Angelo Pereira Estrela, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael de Carvalho Mendes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 62100-08.2002.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMILIO LUIZ BICUDO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247140-44.2004.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DJANIRA FONSECA MAIA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogado: Ricardo da Silva Martinez, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - ECONOMUS, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Eliezer Ricco, Advogado: Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11040-45.2005.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): DENISE ESPÍRITO SANTO CRESPO, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Fábio Ricardo de Araújo Curi,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36140-97.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com RR - 36100-18.2005.5.04.0203, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CARDOZO, Advogado: Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123400-73.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): VANESSA CHRISTINA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Sabrina de Queiroz Alves, Agravado(s): SANTEE RIO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33500-06.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): MARIA AMÉLIA MARTINS, Advogado: Sharon Hanak, Agravado(s): BANDEIRANTES ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42640-72.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com RR - 42600-90.2006.5.01.0028, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172600-27.2006.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JOÃO VICENTE DA SILVA, Advogado: Cícero Virgínio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482800-97.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): JOSÉ DE ASSIS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134440-66.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAXUANA S.A. - REFLORESTAMENTO, Advogado: José Luiz Dias Campos, Agravado(s): VALTER ALVES DA SILVA, Advogada: Jaire Ferreira do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 136740-07.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. - VWZ., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): ROGÉRIO PROCÓPIO DOS SANTOS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 213500-30.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDERSON LUIZ PAULINO DA SILVA, Advogado: Nelson Alexandre da Silva Filho, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 246500-74.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CRISTIANO NARCISO DE MORAES, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 259940-20.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 259941-05.2007.5.02.0022, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): DOMITILA ROCHA FRAGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 259941-05.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 259940-20.2007.5.02.0022, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DOMITILA ROCHA FRAGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Clayton Alfredo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30800-24.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARCELO PIOVESAN, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31900-14.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO BOBADILHA MORRONE, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82700-41.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSALINA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 121600-10.2008.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josemildo Felisardo da Silva, Agravado(s): JÚLIO CEZAR FELIPPE PINTO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130800-46.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Karen Manhã, Agravado(s): EZIRLENE BELO MARCELINO, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155500-58.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILMAR TENÓRIO ROCHA FILHO, Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): GELCIMAR ALVES DE ARAÚJO, Advogado: George de Araújo Alves, Agravado(s): DISTRIBUIDORA SÃO MIGUEL LTDA., Advogada: Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza, Agravado(s): BSL - BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50600-45.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO LOPES DA CUNHA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado, por irregularidade de representação processual. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 166600-06.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravante(s): RONALDO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Joseli Silva Giron Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 228700-51.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravado(s): JOSÉ LUIS DE ALMEIDA, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664900-05.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ELAINE FERMINO DA COSTA, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrillo, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 279-74.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DELCI LOPES DOS REIS E OUTRO, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 357-70.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAIMUNDO JAIME LANDIM, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): FUNDO ÚNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 460-03.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA GASPAR, Advogada: Janine Malta Massuda, Advogado: José Carlos Chefer da Silva, Agravado(s): HELDER CANALES, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de CÍCERO JOSÉ GOMES, Advogado: Edmilson Modesto de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andreia Ceregatto Gomes de Oliveira patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 508-16.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DAVI AMÉRICO NETO, Advogado: Sérgio de Paula Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 951-93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÔNICA DA SILVA REIS, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1188-56.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com RR - 54000-57.2009.5.18.0082, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1194-63.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com RR - 54000-57.2009.5.18.0082, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA,



Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-1188-56.2010.5.18.0000, até sobrevir decisão do RR-1188-56.2010.5.18.0000. **Processo: AIRR - 1324-23.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN, Advogado: Márcio Fernandes Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1747-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1748-69.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Agravado(s): ELIZABETE LAPA HIRIE, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1748-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1747-84.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIZABETE LAPA HIRIE, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11108-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11175-09.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): ARMANDO AFONSO AMARAL, Advogado: Kelly Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11175-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11108-44.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): ARMANDO AFONSO AMARAL, Advogado: Kelly Andrade, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-11108-44.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-11108-44.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 11702-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARMEN LUMERTZ GARCIA, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 18052-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procuradora: Leda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM RECICLAGEM EM SANTA ROSA LTDA., Agravado(s): ECOMAIS - COLETA E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA., Agravado(s): JOSELAINÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos



Scheuermann. **Processo: AIRR - 94100-87.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alíпия Povoas Araújo, Agravado(s): ANDRÉA FERREIRA DE PAULA, Advogado: Thiago Sebastião Campelo Dantas, Agravado(s): IMAM - INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127200-35.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 127300-87.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Miguel Morais Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES DE ALMEIDA, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 127300-87.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 127200-35.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES DE ALMEIDA, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 25-40.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TERMINAL SERRA AZUL LTDA., Advogado: Gabriel Corradi Machado Sousa, Agravado(s): ÉDER RIBEIRO NETO, Advogado: Aurélio Silvosa Huertas Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26-89.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SANDRO DOS PASSOS TORQUATO, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): TRANSPORTES DE CARGA SACI LTDA., Advogado: Carlos André Machado Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75-91.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA INACIA DA LUZ, Advogado: Katia Santos Souza, Agravado(s): JOSUEL MACEDO, Advogado: Ariadne Vanzela Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115-05.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ELIAS MENEZES ALVES, Advogado: Daniel Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 328-40.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ILSON DA LUZ AMARAL, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 415-20.2011.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS, Advogado: Edielson dos Santos Soares, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO PEREIRA MONTENEGRO, Advogada: Maria Elisa Bessa de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 648-09.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiane Cassini Peter, Agravado(s): TEA MONIQUE GEHLEN, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 722-47.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JORGE BATISTA LOPES, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-75.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO GOMES CORREA E OUTROS, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-50.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Procurador: Fernando José Basso, Agravado(s): DAVI GONÇALVES CORDEIRO, Advogada: Danielle Bavaresco, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-41.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): THIAGO LOURENÇO LYDIO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1680-82.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CARLA ALMEIDA CAVALCANTI, Advogado: Marcílio José Villela Pires Bueno, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1990-54.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CÉLIA MARIA SCIPIÃO DA SILVA, Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Advogado: Espedito Luciano Arruda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2370-19.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMERSON PINA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Aparecido da Silva Guedes, Agravado(s): UNIQUE SERVIÇOS DE HOTELARIA E ALIMENTAÇÃO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Agostino Petrucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2975-92.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ABEL AMBROSIO VIEIRA, Advogado: Kleyton Vieira Brayner, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): VIAÇÃO TÂNIA DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47-88.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CASSOL PRÉ FABRICADOS LTDA., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): LUIS FABIANO DA SILVA ROSA, Advogado: Simone de Amaral Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-95.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): AMAURY ANGELO ESCARATI, Advogado: Roberto Marinho Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-33.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GISELI TREVISAN E OUTRO, Advogado: Ricardo Ferreira Garcia, Agravado(s): DE JORGE HOTELARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-65.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSÓRCIO MONTADOR, Advogado: Márcio Yoshida, Agravante(s): FABIO BENA DE SOUZA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 479-93.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILLIAN MADUREIRA GREN, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Advogado: Ricardo Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-46.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERTO CARLOS MOREIRA, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 703-41.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MÁRCIO DA SILVA LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 912-61.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): VERONICE PEREIRA GUERRA, Advogado: Francisco Larocca Filho, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 939-22.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): FÁBIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: André Toledo Rodriguez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 978-32.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RC VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): LENILSON JOSÉ NERES, Advogado: José Bento de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111-41.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDREA REGINA MARTINS, Advogado: Marco Aurélio de Oliveira, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1145-68.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIVIAN BERTOLINI DE SOUZA, Advogado: Hiroshi Hirakawa, Agravado(s): BRASIL ASSISTENCIA S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160-56.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IARA TERESINHA BRANDÃO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1238-26.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO





GRANDE, Procurador: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): ESTHER ALMEIDA SILVA, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1627-73.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JOEL DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1642-36.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BARROS, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1699-86.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SÉRGIO DA SILVA BURATTINI, Advogado: Esdras Soares Veiga, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1828-27.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARISA MARLY DA SILVEIRA PAIM, Advogada: Marceane Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2338-51.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): EDILAINE APARECIDA CINTRA LAMARCA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6700-26.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Agravado(s): JÚLIO DE FREITAS LEODORO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100-51.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: João Fernando Lourenço, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 794-71.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): CARLOS WELLINGTON DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1193-49.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): VANUZA DA SILVA BATISTA, Advogada: Vera Regina Mello Roque, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 1320-68.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSENILTON DAS GRAÇAS MOREIRA RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇOES, INCORPORACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Rodrigo Ferraz Reis, Advogado: Leonardo Baruch Miranda de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1705-74.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SATURNO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ademar de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO EDUARDO FRANCO, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Agravado(s): MARILZE ALVES DE GOES - ME, Advogado: Giovanni Bogo, Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Agravado(s): ADEMIR MARTINS, Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Advogado: Giovanni Bogo, Agravado(s): WARUSKY COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Zeno Heinig, Advogada: Simone Regina Moser, Agravado(s): ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1928-50.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA GORETTI SANTOS CARDOSO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2048-35.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): RICARDO RONAN DE SOUZA PIRES, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2729-05.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE SOUSA, Advogado: Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2965-15.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCOS FERNANDO LIMA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20313-38.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DAMBROZ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): AIASIS CARLOS PEGLOW MENDES, Advogado: Saymon Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26600-34.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIA ERINEIDE PEIXOTO, Advogado: Emerson Filgueira Moura, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): MIRP ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135900-04.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Ricardo Tadeu Feitosa



Bezerra, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000633-43.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Cassiano S. D'Angelo Braz, Agravado(s): RONALDO JOSÉ ARAÚJO, Advogada: Sandra Maria Santiago Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-66.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCOS DONIZETE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vanderley Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-98.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SANTA LÚCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Leonardo Alves Canuto, Agravado(s): JOSELENE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Washington Cardoso Borges, Agravado(s): COOPERTRIPAS INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA., Advogado: Ney Eduardo Portes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2604-70.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FABÍOLA RODRIGUES CAETANO BATISTA DOLABELLA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10273-34.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GIF CENTRO DE REFERENCIA TURISTICA LTDA. - ME, Advogado: Carlos Henrique Angelo Passos, Agravado(s): VANDERLEI RAIMUNDO BRAGA, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10793-34.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CHARLES DE SOUZA NEVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210087-70.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Camila de Oliveira Gomes, Agravado(s): JEFERSON DOS SANTOS LOPES, Advogado: Emmanoel Antas Filho, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6100-81.2000.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): CLEONICE MIRANDA DA SILVA, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, para dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por conseguinte, determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 427 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade dos atos decisórios praticados a partir da fl. 1.211 dos autos físicos, p. 2.428 do eSIJ, inclusive, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a nova intimação da reclamada para que apresente contrarrazões aos Embargos de Declaração, publicando-se a intimação da reclamada em nome da advogada Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia (OAB/SP n.º 85.277-SP). **Processo: RR - 17200-70.2000.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO CLAUDIO ALVES DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Thiago Barroso de Oliveira Campos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Thiago Barroso de Oliveira Campos. Obs.: Falou pelos Recorrentes o Dr. Thiago Barroso de Oliveira Campos. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrida, Dr. Osival Dantas Barreto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 674954-70.2000.5.07.5555 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): EDICEU DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, caput, da Constituição Federal (na redação vigente à época da interposição do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença das fls. 482-4. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 211640-37.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUÍS CARLOS BOFFE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BOFISA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho. apresentação parcial dos cartões-ponto. inexistência de prova em sentido contrário ao que alegado na petição inicial. presunção de veracidade. súmula 338/TST", por contrariedade ao item I da Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos períodos em que não foram juntados os cartões-ponto, determinar que a jornada seja apurada conforme os horários apontados na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Acréscimo da condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 258740-15.2002.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA SALEM HAWAT, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Recorrido(s): SELEMCO BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Recorrido(s): ANTÔNIO BARBOSA NEVES, Advogada: Regina Maria Nucci Murari, Recorrido(s): NELSON SALEM JÚNIOR, Recorrido(s): LUÍS EDUARDO SALEM, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA SALEM VERGINELLI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 6º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade da recorrente, com o levantamento da penhora. Prejudicado o exame do Recurso de Revista no que tange ao excesso de penhora. **Processo: RR - 21100-64.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Sérgio Bastos Costa, Advogada: Maria Rita Cabral de Campos, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA FERREIRA MARQUES, Advogado: Raimundo Cavalcanti, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Recorrido(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alvirlânio de Lima Virgílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23000-33.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Denizard Silveira Neto, Recorrido(s): RENATA OLIVEIRA DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Recorrido(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Recorrido(s): NEW LABOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 29140-98.2005.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de



instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Lei maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarada a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar ações em que pleiteados honorários advocatícios decorrentes de prestação de serviços pelo reclamante, na qualidade de defensor dativo, decretar a nulidade dos atos decisórios exarados, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas.

**Processo: RR - 36100-18.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 36140-97.2005.5.04.0203, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR CARDOZO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial", "prescrição - parcela denominada "horas extras contratuais" - pagamento em valor fixo desvinculado da prestação de horas extras - supressão" e "participação nos lucros e resultados - norma contratual anterior à data da distribuição dos lucros", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, controvertida no item I da Súmula 437 do TST, violação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e conflito com os termos da Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (a) restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e respectivos reflexos, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada; (b) condenar a reclamada ao pagamento proporcional da parcela "participação nos lucros e resultados" referente ao ano de desligamento do reclamante; e (c) reformando o acórdão recorrida e com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, afastar a incidência da prescrição total sobre o pedido de restabelecimento do pagamento da parcela "horas extras contratuais" e, reconhecendo a procedência parcial dos pedidos formulados na inicial nos itens 1, 2 e 3 e, observada a prescrição parcial quinquenal delimitada pelo juízo de origem, declarar a natureza salarial da parcela "horas extras contratuais", deferindo ao autor a percepção de diferenças salariais decorrentes do seu restabelecimento à remuneração, com a observância dos reflexos e repercussões legais. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 82500-92.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberta Barreto Sodrê Leal, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "petroleiros - intervalo entre jornadas - inobservância - prorrogação simultânea de jornada" e "honorários advocatícios - sindicato atuando como substituto processual", respectivamente, por violação do artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior. No mérito, acordam, ainda, por unanimidade, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas suprimidas do intervalo entre jornadas, acrescido do adicional convencional - porquanto mais vantajoso -, e reflexos respectivos, bem assim para restabelecer a sentença que condenou a demandada ao pagamento de honorários advocatícios no importe 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 83700-21.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): CIMAL - CONSÓRCIO DE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 14, § 1º, da Lei n.º



11.941/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da presente Execução Fiscal, como entender de direito, observado o entendimento sedimentado no presente acórdão. **Processo: RR - 283000-07.2005.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laurenço, Recorrente(s): RITA DE CASSIA LEITE DE ANDRADE, Advogado: Meire Regina de Faria Palla, Recorrido(s): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogada: Débora Pereira Ferreira, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Mauricio Benedito Petraglia Junior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Alceu Paiva de Miranda, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para constar como recorrentes WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e RITA DE CASSIA LEITE DE ANDRADE; ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Worktime Assessoria Empresarial Ltda. e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pela reclamante, ante os termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1075240-10.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDEMILSON DOS SANTOS, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Carlos Roberto Naufel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao critério de apuração dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ter sido pago, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 42600-90.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 42640-72.2006.5.01.0028, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Diego Maldonado, Recorrido(s): LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71600-57.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALESSANDRA PINTO DORNELLES ALVES, Advogado: Diego Maldonado, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): GLOBALSTAR DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "proteção do trabalho da mulher - intervalo", por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras, decorrente da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), e consectários legais. Valor da condenação provisoriamente acrescido de 10.000,00 (dez mil reais) com custas de 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 140200-66.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Patrícia Alouche Nouman, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IRNÃOS PARALUPPI LTDA., Advogado: Fábio Monaco Perin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 645200-52.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDREIA BONINI DE LIMA,



Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50%(cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 12800-20.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): ESPÓLIO de FABIANO ROSITO MATOS, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo executado para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 47900-43.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): VALENTIM GONÇALVES DE MATTOS, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115201-79.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NEUZA HOSANA FRAGOSO, Advogada: Eliane Moreira, Recorrido(s): RODOSERV STAR LTDA., Advogado: Evandro José Lendini Tonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra e reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo mínimo intrajornada. **Processo: RR - 122400-68.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 148400-27.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): ADRIANA CLECI GONDORÉK GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogada: Karine Klee, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 206300-21.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Joaquim Roberto Félix Passos, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 259900-94.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO FRICK DA SILVA, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 202, II, do Código Civil vigente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que o protesto judicial interrompeu a fluência do prazo prescricional e que, por consequência, a prescrição incide apenas em



relação à pretensão de parcelas anteriores a 16/01/1998, determinando o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que julgue o pedido de horas extras em relação ao período compreendido entre 16/01/1998 e 26/09/2002, como entender de direito. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 13300-19.2008.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): THIAGO BANACH SILVA, Advogado: Rafael Assumpção Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Não cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 20600-90.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BUARQUE DE LIMA, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Recorrido(s): SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: David Cornelio Giansante, Recorrido(s): COVABRA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Carlos Jorge Martins Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24700-18.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Recorrido(s): CLÁUDIA GRACIELA CALCAGNO MARTINS, Advogado: Cândido Norberto Leite Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31200-26.2008.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): MARCELO CHAMPAGNAT GUSMÃO MEDEIROS, Advogado: Valkiria Maia Alves Almeida, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - CRF/RO-AC, Advogado: Silvana Laura de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "conselho profissional - natureza jurídica - empregado admitido mediante aprovação em concurso público - dispensa - motivação - necessidade", por violação do artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego com o consequente pagamento dos salários vencidos desde a sua demissão imotivada até a sua efetiva reintegração e, nos mesmos moldes, das férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários e FGTS, conforme postulado na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei. Incidência da contribuição previdenciária sobre as verbas de natureza salarial, e imposto de renda, calculados na forma da Súmula 368, I, II, e III, do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Processo: RR - 41500-63.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Recorrido(s): LUCIANE DA SILVA JESUÍNO, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Recorrido(s): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A., Advogado: Natália Schnaider Serro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, quanto aos reflexos das horas extras em DSR, por divergência jurisprudencial, e no tocante à aplicabilidade da Súmula 340/TST ao comissionista misto, por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária e os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as extras e determinar que, no cálculo das horas extras, seja observado o critério estabelecido na Súmula 340 do TST, de modo que em relação à parte fixa, serão devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras, e em relação à parte variável, será devido somente o adicional de horas extras. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 41500-82.2008.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FABIANA SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Arlindo Rubens Gabriel, Recorrido(s): VALE VERDE





EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Maurício Scotton Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 339, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização decorrente da garantia de emprego de membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. Inalterado o valor da condenação arbitrado na origem. **Processo: RR - 47600-69.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): JOAO BATISTA GONCALVES, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação e julgar prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luís Vicente, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 82400-36.2008.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): BEHAIM CORREIA DIAS, Advogado: Alexandre Figueiredo Noia Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82900-23.2008.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S A, Advogado: Charbel Chater, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Carolina Cabral Mori, Advogado: Daniella Mafra Barbosa, Recorrido(s): JOÃO EDSON DA SILVA, Advogado: Carlos Felipe Moura Guañabens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carolina Cabral Mori. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carolina Cabral Mori. **Processo: RR - 121500-73.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Onira Mota Gonçalves, Recorrido(s): DIONÍZIO DALL'AGNOL, Advogado: Herton Luís Soares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Não cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 127800-55.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SILVANIA DAS GRACAS DUARTE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Randolfó Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item I da Súmula n.º 6 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da existência de Plano de Cargos e Salários da empresa, restabelecer a sentença por meio da qual se reconheceu o direito às diferenças decorrentes da equiparação salarial. Reconhecida a procedência da pretensão recursal da reclamante, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa de 1% (um por cento), acrescida de indenização de 20% (vinte por cento), calculadas sobre o valor da causa, em face da litigância de má-fé, tampouco a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa por interposição de embargos de declaração protelatórios. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 161500-29.2008.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): SILVANA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 166900-86.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, corre junto com RR - 166940-68.2008.5.12.0016, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILBERTO HULLER, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s):



MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista, ante a perda de objeto. **Processo: RR - 166940-68.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, corre junto com RR - 166900-86.2008.5.12.0016, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): GILBERTO HULLER, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 586600-28.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA MARINI, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Célio de Moura Berthe, Recorrido(s): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso ordinário. Custas processuais. Deserção", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e excluir a multa por embargos de declaração protelatórios, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Nelson Alves de Sousa Coura. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 811700-23.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDGAR MACEDO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "indenização. Ressarcimento de valores pagos ao fisco e dano moral. Acordo homologado em juízo em que avençado o pagamento de valor líquido ao reclamante a título indenizatório. Compromisso verbal de que eventual tributação seria suportada pela reclamada. descumprimento. Prescrição. Actio nata", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Recorrente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 1691900-56.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): AMARILDO ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "dedução dos valores pagos a título de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, observado o período não prescrito do contrato de emprego, com ressalva de entendimento do Relator. Acordam, também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n. 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2066700-79.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IMPROPEL INDÚSTRIA DE PRODUTOS DA PECUÁRIA LTDA., Advogado: Rubert Antonio Reccanello Lisboa,



Recorrido(s): NELSON DE SOUZA, Advogado: Adão Natalino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2978100-31.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA COMETA S.A., Advogado: Mara Cláudia Dib de Lima, Recorrido(s): SILMARA APARECIDA BILLARBA, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa Prevista no art. 477 da CLT. Verbas rescisórias quitadas no prazo legal" e "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e os honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10400-45.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): HELIO CIRIBELLI FONSECA SANTOS, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - TELEMONT, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 54000-57.2009.5.18.0082 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1194-63.2010.5.18.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-1188-56.2010.5.18.0000, até sobrevir decisão do RR-1188-56.2010.5.18.0000. **Processo: RR - 82200-77.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FABIANE FERREIRA, Advogado: Jair Canalle, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 93800-21.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSILENE MENDONÇA CASTRO JUNQUEIRA, Advogado: Matheus Domingueti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16600-85.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MANOEL MATIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA HELENA, Advogado: Osmar Ramos Tocantins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 181600-12.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): GUSTAVO HENRIQUE GOMES BARRA E OUTROS,



Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Recorrido(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta a segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 185300-16.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): JONNAS SANTOS COSTA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Inaplicabilidade no Direito Processual do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da referida multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2656200-28.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIS MARQUES BELLO, Advogado: Rafael Jefferson Degraf, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Recorrido(s): GRUPO PROTEGE, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se determinara que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os minutos necessários para se integralizar o intervalo de 15 minutos, quando a jornada de trabalho do reclamante não extrapolou 6 horas diárias, e 1 hora, nos dias em que a jornada foi superior a 6 horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. **Processo: RR - 50-33.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOELI RIBEIRO DA MOTA, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Critério de Abatimentos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, observado o período imprescrito. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 71-09.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): EUNICE ALVES DA SILVA CASTRO SOARES E OUTRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prêmio de incentivo. Natureza Indenizatória. Lei Estadual nº 8.975/94. Não Integração", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a natureza indenizatória da parcela denominada prêmio de incentivo e, em consequência, excluir da condenação a determinação de incorporação do benefício ao salário da reclamante Maria Ivone de Paula, julgando, por conseguinte, improcedente a reclamação trabalhista em relação à referida reclamante. **Processo: RR - 271-54.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): HELENO SILVA SOUZA, Advogado: Daniel Mendes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo:**



**RR - 654-59.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FABIANO GUSTMANN, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): INDÚSTRIAS QUÍMICAS CUBATÃO LTDA., Advogada: Liliana Marcondes Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - abastecimento de empilhadeira - exposição ao agente de risco (inflamável)", por afronta ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, durante o período em que o reclamante exerceu a atividade de abastecimento de empilhadeira, com os respectivos reflexos, conforme se apurar na fase de liquidação. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 699-98.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RUBENS DIOGENES SILVA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do pedido relativo às horas extraordinárias, como entender de direito, considerando que o ônus de comprovar que o labor externo desenvolvido pelo autor se mostrava incompatível com o controle da jornada de trabalho incumbe às reclamadas. **Processo: RR - 1480-84.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIVIANE SANTOS SOUSA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Hivyelle Rosane Brandão Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema relativo ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada não usufruído, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação arbitrado, para efeito de novo recurso, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1505-57.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PRESERVE SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Jamal Ramadan Ahmad, Recorrido(s): CARLOS MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "regime 12 x 36. invalidade. prorrogação habitual de jornada. Súmula 85/TST", por contrariedade ao item IV da Súmula 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, quanto às horas indevidamente compensadas excedentes à 8ª diária, apenas ao adicional respectivo e reflexos, ressalvadas as excedentes à 44ª semanal, que deverão ser pagas acrescidas do adicional. **Processo: RR - 1513-05.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Advogado: Francisco das Chagas Lima, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA, Advogada: Celestina Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento da indenização relativa ao período de estabilidade da gestante. **Processo: RR - 1552-11.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de



revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Prefixação em acordo coletivo de trabalho. Possibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das diferenças relativas às horas "in itinere". Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 2813-39.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JEFFERSON LUÍS CARDOSO, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: João Ricardo Monteiro Sabino, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do pedido relativo às horas extraordinárias, como entender de direito, considerando que o ônus de comprovar que o labor externo desenvolvido pelo autor se mostrava incompatível com o controle da jornada de trabalho incumbe às reclamadas. Caso necessário, que seja reexaminado o pleito relativo ao intervalo intrajornada contido no recurso ordinário adesivamente interposto pelo reclamante. Fica prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no apelo. **Processo: RR - 3600-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ERNESTO ANTÔNIO DANTAS DA COSTA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventralho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 6, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice acerca da inaplicabilidade ao caso dos autos do Plano de Cargos e Salários instituído pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo exame do pedido de percepção de promoções horizontais, como entender de direito. **Processo: RR - 50900-21.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDSON LIMA PEREIRA, Advogada: Eliete Gomes Tescher, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I, atual item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, em razão da redução do intervalo intrajornada, e reflexos. **Processo: RR - 424-48.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RAUL NUNES FERREIRA, Advogado: Daniel Cassilhas Ferreira, Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por meio de norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I, vigente à época da interposição do presente Recurso de Revista, convertida no item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora, acrescida do adicional de 50%(cinquenta por cento), em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos, consoante postulado na exordial. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional noturno - integração no salário e prorrogação em horário diurno", por contrariedade ao item II, da Súmula n.º 60 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o adicional noturno, no percentual de 35%(trinta e cinco por cento), correspondente às horas extras trabalhadas após as 5



horas da manhã e consectários legais, conforme pleiteado na peça vestibular, enquanto perdurar a situação que ensejou a condenação da reclamada. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 881-45.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): MARIA INEZ MENDES CHARAO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao prêmio incentivo, por violação do artigo 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do pagamento do prêmio-incentivo e seus reflexos. **Processo: RR - 1245-73.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): ATANAZIO TRISTÃO LOPES, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1376-21.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Flavio de Paula Campolina, Recorrido(s): CREAÇÕES OPÇÃO LTDA., Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 1520-93.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): LUIZ DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Mary Jane Ferreira Moraes, Advogado: Guilherme Augusto Giovanoni da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA, Advogado: Fernanda de Melo Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "julgamento fora dos limites da lide - enquadramento na exceção do artigo 62, II, da CLT - horas extras", por afronta ao artigo 128 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, no tocante ao tema das horas extras, afastada a premissa de que o reclamante se enquadrava na exceção do inciso II do artigo 62 da CLT, como entender de direito. Resta prejudicado o exame do tema horas extras veiculado no Recurso de Revista. **Processo: RR - 1625-17.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): RENATO DE SOUZA FARIA, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1762-18.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE GONÇALVES OUEIROZ, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): M M TELECOM ENGENHARIA E SERVICOS TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Israel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2647-34.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



SÃO PAULO, Advogado: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Recorrido(s): JANAINA SILVA GONÇALVES, Advogado: Rogério Cícero de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita na sentença. **Processo: RR - 29-37.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a formação do vínculo de emprego entre o reclamante e o reclamado HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos demais pedidos trazidos na petição inicial, como considerar de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 40-45.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÁTILA DE JESUS E SOUZA, Advogado: Rodrigo Longotano do Nascimento, Recorrido(s): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 357 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional a fim de que profira novo julgamento quanto ao tema "horas extras", considerando o depoimento da primeira testemunha arrolada pelo autor, como entender de direito. **Processo: RR - 94-51.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Aline Almeida de Oliveira, Recorrido(s): TIAGO FRANCISCO DE BRITO, Advogado: Roberta Pegorari de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512-29.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SIMONE ARAÚJO PARGA, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Advogado: Luiz Fernando Braz Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele, conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, no que tange à responsabilidade subsidiária, pelo prisma do entendimento contido no item V da Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 602-79.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTÔNIO BONIFÁCIO PEDRO E OUTROS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas no que se refere ao tema "prescrição - aposentadoria por invalidez - "cartão alimentação" e "abono salarial" - previsão em norma coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga





no exame dos temas julgados prejudicados nos recursos ordinários interpostos pela reclamada e pelos reclamantes, afastada a incidência da prescrição total, como entender de direito. **Processo: RR - 610-40.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): ADIB ALVES MARTINS, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercute nas férias acrescidas do terço constitucional, nas gratificações natalinas e no FGTS, com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 864-24.2012.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Christiane Massaro Lohmann, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas em relação ao tema "MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. CLÁUSULA COLETIVA QUE ESTIPULA INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR A DUAS HORAS DE FORMA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO EXPRESSA. INVALIDADE.", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem duas horas de intervalo intrajornada, com adicional de, no mínimo, 50%, e reflexos pertinentes; III - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Valor da condenação acrescido provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 971-30.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Elizabeth Veiga, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogada: Nildete da Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação do item V, da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Município de Recife pelas verbas rescisórias devidas aos ex-empregados das empresas Transval Serviços Gerais e Conservação Ltda. e da Transval Segurança e Vigilância Ltda., observando-se o período em que prestaram serviços ao Município de Recife. **Processo: RR - 1211-13.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EVA APARECIDA PRENZLER CASTILHO, Advogado: Firmino Sérgio Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: João Marcos Cremonezi Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2298-64.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A., Advogado: Carlos Alberto Teixeira de Nóbrega, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos em férias com 1/3, 13º salários, aviso-prévio e FGTS com a respectiva indenização de 40% (quarenta por cento) em razão da integração das horas



extras habituais nos repousos semanais remunerados. Mantém-se o valor arbitrado à condenação, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 2479-67.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BRITO DE ALMEIDA, Advogado: José Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 345-30.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROAN CRISTIAN FERRÃO, Advogado: Itamar Antonio Moretti Basso, Recorrido(s): SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA, Advogado: Danilo Rinaldi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, em razão do reconhecimento da competência territorial da Vara do Trabalho do local do domicílio do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Passo Fundo, para instruir e julgar a reclamação trabalhista, conforme entender de direito. **Processo: RR - 348-43.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): LISETE TERESINHA MACHADO, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por afronta ao artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 522-07.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MICHELE NUNES GUEDES, Advogado: Fábio Alexandre Kochenborger, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1280-15.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Recorrido(s): MARIA VERALUCIA AMORIM GOMES BEZERRA, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema relativo à competência da Justiça do Trabalho, por violação dos artigos 37, IX, e 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 1698-60.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GIRLENE TELES DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio José de Carvalho, Recorrido(s): GAIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Juliana Ferreira Antunes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, desde a data da rescisão contratual até cinco meses após o parto, com juros e correção monetária, na forma da lei. Valor da condenação, para fins de recurso, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 2015-90.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRUNO DA SILVA



MUNOZ, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 264 e à Orientação Jurisprudencial n.º 259 da SBDI-I, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da consideração do valor pago a título de adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, com os adicionais estabelecidos em norma coletiva, com os reflexos legais; e b) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 2849-03.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ZILDA GRADELA FONZAR, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para examinar o pedido relativo às diferenças de complementação de aposentadoria no caso dos autos e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 10400-21.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES, Advogado: Fernando Carlos Fernandes, Recorrido(s): BRAZ CLEBER BOLZAN, Advogado: Marcio Santolin Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34-33.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): GILSON LUIS BORGES DOS SANTOS, Advogada: Adriana Brod Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 145-44.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NAYARA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Alves Leonardo, Recorrido(s): QUANTUM COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Marcelo Rosa Franco, Advogado: Ana Cláudia de Oliveira Simões Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescentar à condenação o pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade gestante, desde a data da dispensa imotivada até cinco meses após o parto, constantes do item "c" dos pedidos da reclamação trabalhista, com juros e correção monetária, a serem apurados em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente majorado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Rosa Franco. **Processo: RR - 10074-75.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JULIANA DE ALMEIDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Domingues de Assis, Recorrido(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 104 da Lei n.º 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da pretensão deduzida em Juízo pela demandante, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 66200-85.2007.5.04.0008 da 4a.**



**Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIO RODRIGO CASTILHOS DORNEL, Advogado: Gunnar Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogada: Patrizia da Cunha Mello Franco Aronne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator quanto ao tema. **Processo: Ag-AIRR - 23300-51.1998.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): EDMUNDO VELLOSO DA SILVEIRA FILHO, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42500-66.1998.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO SERGIO DE PAULA, Advogado: Edison Lorenzini Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANITA PASTORE D'ANGELO, Advogado: José Lúcio Ciconelli, Agravado(s): INDÚSTRIA GRÁFICA GASPARINI S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 241000-27.2001.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA - AFACEESP, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 143700-83.2002.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): DEBORAH CHARLOT VIETEN, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO E OUTRO, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 175300-66.2002.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MIRTES ALESSANDRA PISSETA SILVA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 98700-50.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): CRISTINO DA PENHA ROSA NETO, Advogado: Ricardo dos Santos Neto, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO



FILHO, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118500-31.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): EDSON PEREIRA DA ASCENÇÃO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES MARTINS RIBEIRO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 155100-51.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): WALEID TAREK GUIMARÃES ISMAIL, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): NAVEPAR NAVEGAÇÃO PARAGUAI PARANÁ S.A., Agravado(s): RONALDO LUCIO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 121800-64.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): THAIS ALITA GARRAZA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103300-92.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA PARQUE DO COLEGIO LTDA, Advogado: Marina Netto de Almeida, Agravado(s): CAIO VINICIUS CIPRIANO DE PAIVA, Advogado: Cairo Wermison de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2762300-38.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Agravado(s):



MÁRCIO ARIVONIL SALVARO, Advogado: Alessandro Agnolin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103000-75.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OLIVER ANDRADE KASIANCZUK, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravante(s): THERMIT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Luísa Arantes Villela Albano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 211600-26.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DANIEL FERRIOLLI FILHO, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126-39.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIO PEREIRA MOREIRA, Advogado: Sakae Tatenó, Agravado(s): ELI GONÇALVES JERÔNIMO - ME, Advogado: Marco Antônio Moreno, Agravado(s): ELI GONÇALVES JERÔNIMO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 549-50.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): HAMILTON JOSÉ TIVERON, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 604-83.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ HILTON FAGUNDES, Advogado: Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravado(s): POLLYANE GONÇALVES CAMPOS, Advogado: Jakson Pina Oliveira, Agravado(s): VIAJE BEM TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1068-40.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): LAURO WACULICZ, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, conhecer e negar provimento ao Agravo interposto pela segunda reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1423-56.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogada: Maria Cristina Fonseca de Albergaria, Agravado(s): FERNANDA RAGGI GROSSI SILVA, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 1567-84.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO DE MEDIACAO E ARBITRAGEM SAO PAULO S/S LTDA - ME, Advogado: Waldinei Silva Cassiano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Borges de Medeiros, Agravado(s): FÁTIMA DA ROCHA PRADO, Advogada: Fernanda Aguiar de Oliveira, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça do presente feito, à minguada de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 306-62.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): EDGAR JOSÉ DA SILVA, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 343-59.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPAÇO DE RECREAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS RABISCOS S/C LTDA., Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Agravado(s): JOSILENE FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marco Antonio Donatello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 368-83.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): ANTONIO ANGÉLICA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Manoel Lopes Veloso Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 426-16.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): MAURÍCIO COELHO DE MELLO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 449-46.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLÁVIA REGINA DO AMARAL, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 846-68.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): KAORU ALDA ITAMURA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 978-60.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): EDMAR DE SOUZA LIMA, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 984-78.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): KATIA REGINA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Alexandre Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1474-65.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEX COMERCIAL LTDA., Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1502-77.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Gabrieia Daudt, Agravado(s): MARCELO DA SILVA SCHELL, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 149-60.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Cícero Roger Macedo Gonçalves, Agravado(s): VALTER PEDRO ALCANTARA FILHO, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 642-25.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravante(s): BREDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): SILVIO JOSÉ ANTÔNIO, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da reclamada EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A. e aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor; II - não conhecer do agravo da reclamada BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A e aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. **Processo: Ag-AIRR - 932-57.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA COSTA FERREIRA, Advogada: Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1015-33.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s): FRANCISCO ANDRÉ DOS SANTOS DA ROCHA, Advogado: Églis Nara Mayer, Agravado(s): CONSÓRCIO GEL INFRACON BRONSTRUP E OUTROS, Advogada: Vera Regina Garcia Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1271-64.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Thales Rocha Bordignon, Advogado: Gilliard Nobre Rocha, Agravado(s): REGIANE ANDRADE DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Renata Corbucci Correa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1310-77.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cleber Teixeira de Souza, Procuradora: Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Procurador: RODRIGO DE CREDO, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2248-32.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): ELEUZA FÁTIMA DE CARVALHO FERREIRA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101200-04.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRA GOMES DIAS, Advogado: Gabriel Porcaro Brasil, Agravado(s): IMEFI - INDÚSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES E MATALÚRGICA LTDA., Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155-86.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): PEDRO DA SILVA, Advogado: Marcos André Nunes Boeira, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA. - EPP, Advogado: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 264-16.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ADIR BATISTA BORGES, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 274-94.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): THIAGO MATHEUS LUCIO FRANCO, Advogado: Breno Augusto Amorin Correa, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 341-95.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): LEANDRO PINHEIRO RIBEIRO, Advogado: Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 596-81.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): RAIMUNDA MARIA DE RESENDE DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 879-16.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator:





Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): ELIZABETE LÚCIA VALE DE CARVALHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1922-79.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): REGINA LÚCIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1958-54.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ROSA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210-62.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): LUCIANA DE JESUS SANTOS, Advogado: José Mateus Teles Machado, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 467-70.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANS PEPERI GUAÇU PASSAGEIROS, CARGAS E MUDANÇAS LTDA., Advogado: João Carlos Dalmagro Júnior, Agravado(s): VALDIR VERTUOSO, Advogado: Edegar Perosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11308-78.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Irlene Pinto Valle, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE SOUZA, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 50008-23.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): CLEUSIMAR DE SOUZA PAULA, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOINVILLE - ITTRAN, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 16800-91.2006.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): PATRICIA FLORES PEREIRA, Advogada: Rosanna Claudia Vetuschi D'Eri, Agravado(s): BRASIBWORK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 245-43.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GIVALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Mario Lehn, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 345-66.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogada: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): WILSON PEREIRA BORGES, Advogada: Lucrécia Aparecida Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1418-49.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DAS MERCÊS RIBEIRO FRANÇA, Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 92-25.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB, Advogado: Saulo Resende, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogada: Divina Maria Mota, Agravado(s): ISMAR ALVES DA COSTA JUNIOR, Advogado: Taciana Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ARR - 19100-20.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogado: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE MARQUES DE GOES, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região; (II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (ELETROBRÁS); e (III) conhecer dos recursos de revista das executadas (ELETROS e ELETROBRÁS), apenas quanto ao tema "execução - obrigação de fazer não prevista na decisão exequenda - conversão em indenização por perdas e danos - impossibilidade", por violação do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, tornando insubsistentes a conversão da obrigação de fazer em indenização por perdas e danos e excluir as condenações dela decorrentes, determinar o cumprimento dos exatos termos da sentença exequenda, assim como o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do agravo de petição da Eletros, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Milhomes Barbosa patrona do Agravado e Recorrente FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS. **Processo: ARR - 119400-51.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSIVALDO RODRIGUES SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; conhecer do Recurso de Revista obreiro por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para , anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 239/240 dos autos físicos, pp. 315/317 do eSIJ, pronunciando-se especificamente acerca dos horários efetivamente registrados nos controles de jornada, para fins de apuração dos minutos residuais, e da vigência da norma coletiva por meio da qual se ajustou a incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: ARR - 109900-49.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): CHRISTÓVÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1255-36.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO ALBERTO PAULINO, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprime o direito à percepção das horas in itinere, restabelecer a sentença, no particular, inclusive quanto aos reflexos. **Processo: ARR - 1668-72.2011.5.03.0014 da 3a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): TANIA MARA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ED-RR - 18740-11.2002.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ROSEMARY FRANCO GOMES, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 2268300-39.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GLEDSON JAMES DOS SANTOS, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Embargado(a): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 57500-05.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VALMIR MILANEZ BACHINETTE, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 14640-53.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): FLORACI BISPO DA SILVA TOMAZ, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 70440-69.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 62500-48.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO PARAÍBA DA SILVA, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 116440-83.2005.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SENHOR DO BONFIM - SISMUSB, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, Advogada: Patrícia Lima Dória, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo sindicato para, sanando a omissão detectada, imprimir efeito modificativo ao acórdão prolatado às fls. 447/453-verso, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine a incidência da prescrição bienal extintiva, apenas com relação aos substituídos contratados sem prévia aprovação em concurso público antes de 5/10/1988, consoante a diretriz traçada na fundamentação. **Processo: ED-RR - 128140-72.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes. **Processo: ED-RR - 770300-90.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Márcio Antônio Sasso, Embargado(a): LINCOLN BARROS DE SOUSA, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Angela Cristina Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 85600-59.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Embargado(a): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Embargado(a): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jaqueline da Silva Bento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 142400-62.2006.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ANTÔNIO CORRÊIA DE PAIVA, Advogado: José Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 65800-72.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO GIBRAM, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. **Processo: ED-RR - 130700-28.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Maristela Lisbôa Muniz Prado, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO CAMILO DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 612400-81.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SEVEL SEGURANÇA VEICULAR LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcos Paulo Schultz, Embargado(a): MÁRCIO KRAMER, Advogado: Luciano Cabral de Melo Gargioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar integralmente os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 43200-53.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FORJAS TAURUS S.A., Advogada: Rosana Akie Takeda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): IVETE POZZEBON, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Embargado(a): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Mariane Rodrigues Mary, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 99000-69.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Aldimara Guarnieri de Vasconcellos, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): MANOEL ESPEDITO PORTELA, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 141800-08.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OTIMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Altair Santana da Silva, Embargado(a): SANDRO CORDEIRO,



Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Embargado(a): RCA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Danielle Rosa e Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 172300-42.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): MARIA ALDECI DE LIMA, Advogado: Ricardo de Sousa Lima, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogada: Renata Pedrazzoli Gallego, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E APOIO TÉCNICO - COOPERTRAT, Advogado: Reginaldo de Azevedo, Embargado(a): VOLTACOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL, Advogado: Verônica Magna de Menezes Lopes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO ALMEIDA BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 971700-26.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Embargado(a): PAULINO FERREIRA DE MATOS, Advogada: Clair da Flora Martins, Embargado(a): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 36000-25.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): MARCELO LEANDRO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. **Processo: ED-ARR - 1346-19.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SERGIO ANTONIO FERREIRA TOSTES, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Embargado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ, Advogado: Daniel Gigante de Castro da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3462-37.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCIO RODRIGUES VASQUES, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 202-59.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO LUSO BRASILEIRO S.A., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 214-64.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): LUÍS GUSTAVO DE CAMARGO, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo:**



**ED-Ag-AIRR - 892-54.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Delton Croce Júnior, Embargado(a): RENATA ROSOLEM GOES, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 894-57.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO BARBOSA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 954-77.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rafael Costa de Sousa, Advogado: Polyana Santana Moraes, Embargado(a): MARTA NOEMI MARQUES DUARTE, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1963-05.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Mari Kakawa, Embargante: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Mari Kakawa, Embargante: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Mari Kakawa, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Mari Kakawa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2866-44.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ GOLDBERG, Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 36600-54.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LÍCIA RUAMA DO NASCIMENTO PERES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10046-17.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): BRENO DE LIMA SARMENTO, Advogada: Mayara Carneiro Lédo Mácola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 56900-56.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): NELSADELNAIR DA SILVA RAMOS DE SOUSA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 956-21.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DARLAN SILVA BISPO, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às onze horas e quarenta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma